



Fls. 2
Aprovado em 22/03/53
M. J. P. M.

Os Comissões
de Finanças e
de Justiça e
a respeito de re-
organizar o Sr. Prefeito
Municipal - 2-3-53

Atividade
em 22/03/53
M. J. P. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI Nº 7-53

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba decreta:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal passa a ser constituída de Departamentos, da seguinte forma:

- a) - Departamento de Negócios Internos, que executará os seguintes serviços: Serviço do Expediente, Serviço do Pessoal, Serviço de Documentação, Serviço do Gabinete do Prefeito, e, Consultoria Jurídica;
- b) - Departamento das Finanças, executando os seguintes serviços: Serviço de Contabilidade, Serviço de Tesouraria, Serviço de Impostos e Taxas, Serviço de Cadastro, e, Almoxarifado;
- c) - Departamento de Obras Públicas, que executará os seguintes serviços: Serviço de Águas e Esgotos, Serviço de Urbanismo, Serviço de Limpeza Pública, Serviço de Construções e Conservações;
- d) - Departamento da Comunidade, a desincumbir-se das seguintes atribuições: Serviço Educacional, Serviço de Assistência Médica, Serviço Funerário, Mercado Municipal, Matadouro Municipal, Biblioteca Pública Municipal, Imprensa Oficial Municipal. Serão incluídos também neste departamento, para fins administrativos e sem subordinação à sua chefia, os seguintes órgãos auxiliares da Municipalidade: Comissão Municipal de Desportos, Comissão Municipal de Cultura, Comissão Municipal de Assistência Social, Comissão Municipal de Solenidades; bem como outros órgãos dessa natureza, que venham a ser criados.

Artigo 2º - Cada departamento a que se refere o artigo anterior, será dirigido por um Diretor Geral, padrão "M", nomeado em comissão por livre escolha do Poder Executivo.

§ 1º - Para provimento desses cargos, serão exigidos os seguintes títulos:

- a) - de Advogado, Técnico de Administração, Contabilista ou Professor, para o Departamento de Negócios Internos;
- b) - de Técnico em Ciências Econômicas e Atuariais ou Contabilista, para o Departamento das Finanças;
- c) - de Engenheiro Civil, para o Departamento de Obras Públicas;



T4.3
D. J. P. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

(continuação Projeto de Lei nº)

d) - de Médico ou Professor, para o Departamento da Comunidade.

§ 2º - Quando não houver pessoas habilitadas para o exercício desses cargos ou por medida econômica imprescindível, poderão ser nomeados funcionários públicos municipais ou estaduais, sem no entanto quaisquer outros onus para os cofres públicos, decorrentes de gratificações ou substituições.

Artigo 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta lei, o Prefeito fará a redistribuição dos atuais serviços, e, relotação dos cargos, mediante expedição de decreto; publicando ainda o regulamento de cada Departamento.

Parágrafo único - Para a execução do disposto neste artigo, o Prefeito deverá solicitar o concurso de pessoal especializado do Estado, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual.

Artigo 4º - Quando o Diretor Geral do Departamento de Negócios Internos não for Advogado, será contratado um para executar o serviço de Consultoria Jurídica, subordinado àquele Departamento.

Artigo 5º - Enquanto não forem instalados e regulamentados os Departamentos, os atuais funcionários e extranumerários, continuarão no exercício das suas atribuições normais.

Artigo 6º - O horário de serviço será de tempo integral para os Diretores Gerais dos Departamentos, e, de 33 (trinta e três) horas semanais para os demais funcionários; os extranumerários estarão sujeitos a 8 (oito) horas diárias de serviço, salvo os casos especiais, regulamentados mediante Portaria do Prefeito.

Artigo 7º - A partir da vigência da presente lei, fica adotada a seguinte escala-padrão de vencimentos, aplicável também aos extranumerários:

Fls 4
D. J. P. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

(continuação Projeto de Lei nº)

A.....	Cr\$ 1.550,00	N.....	Cr\$ 6.500,00
B.....	1.700,00	O.....	7.000,00
C.....	2.000,00	P.....	7.500,00
D.....	2.300,00	Q.....	8.000,00
E.....	2.600,00	R.....	8.500,00
F.....	2.900,00	S.....	9.000,00
G.....	3.200,00	T.....	9.500,00
H.....	3.600,00	U.....	10.000,00
I.....	4.000,00	V.....	11.000,00
J.....	4.500,00	X.....	12.000,00
K.....	5.000,00	Y.....	13.000,00
L.....	5.500,00	Z.....	14.000,00
M.....	6.000,00		

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 2 de março de 1953.

Rômulo Campos D'Arace
Prof. Rômulo Campos D'Arace
- Vereador

No nome vereador Aníbal Paz da
Silva, pare ailton.
Aníbal Paz da Silva
Presidente